

INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS PINHEIRO

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	158282-INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS PINHEIRO	BRUNA LUIZA LOPES MENEZES	13/08/2026 09:36 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	14/2026	23249.026126.2026-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23249.026126.2026-44)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aquisição de materiais de consumo destinados à instalação do sistema de videomonitoramento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.1.1: A descrição detalhada dos itens encontra-se pormenorizada no tópico 3 deste termo de referência
- 1.1.2. Todas as empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, informar no documento da proposta de preços, que será cadastrada no site do Comprasnet, e-mail válido para que sejam procedidos os contatos com este Instituto.O envio de empenhos, notificações e afins serão encaminhados para o e-mail informado e os prazos começarão a contar a partir da data de envio.
- 1.1.3. Em caso de divergência entre a descrição, especificações ou demais informações constantes no cadastro dos itens no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG/Compras.gov.br) e aquelas previstas neste Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições constantes deste Termo de Referência, por ser o documento que estabelece as especificações técnicas e as condições da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cabo Óptico Drop Fig8 para Uso Externo	628179	BOBINA COM 500M	1	R\$ 245,06	R\$ 245,06
2	Cabo de Rede FTP Blindado para C F T V e Transmissão de	467548	BOBINA COM 300M	1	R\$ 427,30	R\$ 427,30

	Dados – Uso Externo)					
3	Cabo de Rede UTP para Sistemas de CFTV - uso interno	467548	BOBINA COM 300M	3	R\$ 290,80	R\$ 872,40
4	Transceptor Passivo de Vídeo (Balun) para Sistemas CFTV	614983	Kit com 10 pares	4	R\$ 65,73	R\$ 262,93
5	Caixa de Proteção e Organização para Conexões de CFTV	357896	Kit com 10	4	R\$ 46,17	R\$ 184,69
6	Fonte de Alimentação Chaveada 12 VCC para Sistemas de CFTV	428039	Unidade	2	R\$ 45,35	R\$ 90,69
7	Alicate de Crimpagem para Conectores Modulares	637043	Unidade	2	R\$ 58,28	R\$ 116,55
8	Testador Eletrônico para Cabos de Rede e Telecomunicações	304079	Unidade	2	R\$ 124,52	R\$ 249,05
9	Unidade de Armazenamento Externo Portátil	610794	Unidade	1	R\$ 579,77	R\$ 579,77
10	Estação de Acoplamento para Discos Rígidos (Dock Station)	444947	Unidade	1	R\$ 216,71	R\$ 216,71
TOTAL						R\$ 3.245,17

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 Dias contados do(a) emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o IFMA Campus Pinheiro já realizou a aquisição de 34 (trinta e quatro) câmeras de vigilância destinadas ao fortalecimento das ações de segurança patrimonial e ao monitoramento das dependências institucionais, solicito autorização para a aquisição dos materiais de consumo necessários à instalação e operacionalização dos referidos equipamentos.

A contratação dos materiais é indispensável para viabilizar a implantação completa do sistema de videomonitoramento, uma vez que as câmeras adquiridas dependem de itens complementares, tais como cabos, conectores, canaletas, caixas de passagem, materiais elétricos e demais componentes necessários à sua instalação e funcionamento adequado.

A implantação do sistema contribuirá significativamente para o aumento da segurança dos estudantes, servidores, colaboradores e visitantes, além de auxiliar na preservação do patrimônio público e no monitoramento das áreas internas e externas do campus.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026,, conforme detalhamento a seguir:*

- I) *ID PCA no PNCP: 10735145000194-0-000013/2026;*
- II) *Data de publicação no PNCP: 04/06/2025;*
- III) *Id do item no PCA: 46 a 55;*
- IV) *Classe/Grupo: 6015, 5962, 5120, 6625, 7030, 5895;*
- V) *Identificador da Futura Contratação: 158282-14/2026;*

2.3. A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que estabelece ser facultativa sua elaboração nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por envolver valor inferior ao limite legal estabelecido, opta-se pela não elaboração do ETP, por ser medida legalmente admitida e suficiente para a adequada instrução do processo.

2.4 Considerando o disposto no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, a presente contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição detalhada:

"Item 1 – Cabo Óptico Drop Fig8 para Uso Externo

Cabo óptico do tipo Drop Flat Compacto Figura 8, para instalação aérea externa em redes de transmissão de dados e sistemas de comunicação. Deverá possuir fibra óptica monomodo com baixa sensibilidade à curvatura (Bending Insensitive), adequada para aplicações FTTH (Fiber To The Home) e demais redes ópticas de acesso.

O cabo deverá apresentar construção compacta, com elemento de sustentação integrado no formato Figura 8, permitindo instalação aérea sem necessidade de messageiro adicional. Deverá ser resistente às intempéries, radiação ultravioleta (UV), umidade e demais condições ambientais típicas de instalações externas.

Características mínimas:

Tipo: Cabo Óptico Drop Flat Compacto Figura 8;
Aplicação: Uso externo/aéreo;
Fibra óptica: Monomodo de baixa sensibilidade à curvatura;
Quantidade de fibras: 1 (uma);
Estrutura com elemento de sustentação integrado;
Revestimento externo resistente à radiação UV e intempéries;
Adequado para redes FTTH e sistemas de comunicação óptica;
Comprimento mínimo da bobina: 500 metros.

Unidade de fornecimento: Bobina de 500 metros."

"Item 2 – Cabo de Rede FTP Blindado para CFTV e Transmissão de Dados – Uso Externo

Cabo de rede do tipo par trançado blindado (FTP – Foiled Twisted Pair), destinado à transmissão de dados, áudio e vídeo em sistemas de videomonitoramento (CFTV IP) e redes de telecomunicações, adequado para instalações externas e ambientes sujeitos a interferências eletromagnéticas.

Características mínimas:

Tipo: Cabo FTP (Foiled Twisted Pair) blindado;
Aplicação: Sistemas de CFTV, redes de dados e telecomunicações;
Instalação: Uso externo;
Quantidade de pares: 4 (quatro) pares trançados, totalizando 8 vias;
Condutores em cobre sólido ou alumínio cobreado (CCA);
Diâmetro nominal dos condutores: mínimo AWG 24 ou equivalente;
Blindagem individual ou geral em folha metálica, destinada à redução de interferências eletromagnéticas;
Isolação dos condutores em material termoplástico ou equivalente;
Revestimento externo em dupla capa ou tecnologia equivalente para maior resistência mecânica e proteção contra intempéries;
Cor predominante: preta;
Adequado para transmissão de dados, áudio e vídeo em redes baseadas em protocolo IP;
Resistente à exposição ao ambiente externo, incluindo umidade, radiação UV e variações climáticas;
Fornecido em bobina com comprimento mínimo de 300 metros.

Unidade de fornecimento: Bobina de 300 metros."

"Item 3 – Cabo de Rede UTP para Sistemas de CFTV - uso interno

Cabo de rede do tipo par trançado UTP, destinado à transmissão de dados em sistemas de videomonitoramento (CFTV), redes de telecomunicações e demais aplicações compatíveis. O cabo deverá ser fornecido em bobina e possuir revestimento adequado para instalações internas, com proteção retardante à chama.

Características mínimas:

Tipo: Cabo de rede UTP (Unshielded Twisted Pair);
Categoria: Cat5e ou superior;
Aplicação: Sistemas de CFTV, transmissão de dados e telecomunicações;
Frequência de operação: mínima de 100 MHz;
Composição: 4 (quatro) pares trançados;
Condutor em cobre sólido ou alumínio cobreado (CCA);
Isolação em polietileno de alta densidade ou material equivalente;
Revestimento externo em PVC retardante à chama, classificação CMX ou superior;
Cor predominante: preta;
Compatível com conectores padrão RJ-45;
Atender às diretrizes de restrição de substâncias perigosas (RoHS) ou equivalente;
Adequado para transmissão de dados em redes Ethernet compatíveis com a categoria especificada.

Unidade de fornecimento: Bobina com 300 metros."

"Item 4 – Transceptor Passivo de Vídeo (Balun) para Sistemas CFTV

Transceptor passivo de vídeo (balun) destinado à transmissão de sinais de vídeo por cabo de par trançado em sistemas de videomonitoramento. O equipamento deverá permitir a conversão do sinal de vídeo entre conectores BNC e cabeamento UTP, dispensando alimentação elétrica para seu funcionamento.

Características mínimas:

Tipo: Balun passivo para vídeo;

Aplicação: Sistemas de CFTV analógicos e de alta definição;

Compatível com tecnologias HDCVI, HDTVI, AHD e CVBS ou equivalentes;

Suporte aos padrões de vídeo NTSC, PAL, CCIR e SECAM;

Conexão para cabo de par trançado por borne de engate rápido (sem necessidade de solda);

Conector de vídeo padrão BNC;

Possuir sistema de fixação rápida para facilitar a instalação;

Permitir transmissão de sinal de vídeo com baixa interferência e perda mínima de qualidade;

Construção resistente para uso em instalações prediais e corporativas;

Fornecido em pares (transmissor e receptor).

Unidade de fornecimento: Par."

"Item 5 – Caixa de Proteção e Organização para Conexões de CFTV

Caixa de proteção para sobrepor, destinada ao acondicionamento e proteção de conexões, emendas, conectores e pequenos dispositivos utilizados em sistemas de videomonitoramento (CFTV), adequada para instalações internas e externas.

Características mínimas:

Tipo: Caixa de proteção para sistemas de CFTV;

Instalação: Sobreposta em parede, teto ou outras superfícies compatíveis;

Material: Termoplástico de alta resistência (ABS, PP ou equivalente);

Proteção contra radiação ultravioleta (UV);

Grau de proteção mínimo IP65 ou superior;

Resistente à poeira, umidade e intempéries;

Tampa removível com sistema de fechamento por parafusos;

Possuir espaço interno adequado para acomodação de conectores, emendas e demais componentes de instalação;

Possuir entradas ou pontos de passagem para cabos e acessórios de vedação;

Permitir fixação de câmeras de vigilância diretamente sobre a caixa, quando aplicável;

Dimensões aproximadas de 85 mm x 85 mm x 50 mm, admitindo variação compatível com a finalidade do produto;

Cor neutra (branca, cinza ou equivalente).

Unidade de fornecimento: Unidade."

"Item 6 – Fonte de Alimentação Chaveada 12 VCC para Sistemas de CFTV

Fonte de alimentação chaveada destinada ao fornecimento de energia para câmeras de vigilância, equipamentos de CFTV, dispositivos eletrônicos e demais aplicações compatíveis com alimentação em corrente contínua de 12 V.

Características mínimas:

Tipo: Fonte de alimentação chaveada;

Tensão de entrada: Bivolt automática ou selecionável, compatível com redes de 110 V e 220 V CA, frequência de 50 /60 Hz;

Tensão de saída: 12 VCC (corrente contínua);

Corrente nominal de saída: mínima de 20 A;

Potência nominal: mínima de 240 W;

Sistema de conexão por bornes para entrada e saída de energia;

Possuir ajuste fino de tensão de saída, quando disponível pelo fabricante;

Proteção contra curto-circuito, sobrecarga e sobretensão;
Carcaça metálica perfurada tipo colmeia ou equivalente, permitindo adequada dissipação térmica;
Indicador visual de funcionamento por LED ou recurso equivalente;
Adequada para operação contínua em sistemas de videomonitoramento e equipamentos eletrônicos de baixa tensão.

Unidade de fornecimento: Unidade."

"Item 7 – Alicate de Crimpagem para Conectores Modulares

Alicate profissional destinado à montagem e terminação de conectores modulares utilizados em sistemas de cabeamento estruturado e telecomunicações.

Características técnicas mínimas:

Compatível com conectores modulares RJ45 (8P8C), RJ12 (6P6C) e RJ11 (6P4C) ou superiores;
Funções integradas de crimpagem, corte e decapagem;
Estrutura fabricada em aço temperado ou material de resistência mecânica equivalente;
Mecanismo de compressão por catraca ou sistema equivalente que assegure uniformidade na crimpagem;
Cabos ergonômicos revestidos com material antiderrapante;
Compatível com cabos UTP, FTP e STP utilizados em redes de dados e telecomunicações;
Tratamento anticorrosivo nas partes metálicas.

Unidade de fornecimento: Unidade."

"Item 8 – Testador Eletrônico para Cabos de Rede e Telecomunicações

Equipamento eletrônico portátil destinado à verificação da integridade física e lógica de enlaces de cabeamento estruturado.

Características técnicas mínimas:

Compatível com cabos de rede categoria 5e, categoria 6 ou superiores;
Compatível com conectores RJ45 e RJ11;
Composto por unidade principal e unidade remota destacável;
Indicação luminosa por LEDs ou display eletrônico;
Capaz de identificar continuidade, inversão de pares, curto-circuito, circuito aberto e cruzamento de condutores;
Alimentação por bateria substituível;
Alcance compatível com cabeamentos de até 300 metros ou superior.

Unidade de fornecimento: Unidade."

"Item 9 – Unidade de Armazenamento Externo Portátil

Dispositivo portátil destinado ao armazenamento, transporte e cópia de segurança de dados digitais.

Características técnicas mínimas:

Tecnologia HDD ou SSD;
Capacidade líquida mínima de 1 TB;
Interface USB 3.0, USB 3.1 ou superior;
Taxa de transferência compatível com a interface especificada;
Alimentação pela própria porta USB;
Compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux e macOS;
Indicador luminoso de operação;
Gabinete externo resistente a impactos moderados de uso cotidiano.

Unidade de fornecimento: Unidade."

"Item 10 – Estação de Acoplamento para Discos Rígidos (Dock Station)

Equipamento destinado à leitura, gravação e clonagem de dispositivos de armazenamento SATA.

Características técnicas mínimas:

Compatível com discos rígidos (HDD) e unidades de estado sólido (SSD);
Compatível com dispositivos SATA de 2,5 e 3,5 polegadas;
Interface de comunicação USB 3.0 ou superior;
Velocidade de transferência compatível com o padrão USB especificado;
Suporte à função de clonagem offline entre unidades, sem necessidade de computador;
Fonte de alimentação externa inclusa;
Compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux e macOS.

Unidade de fornecimento: Unidade."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

- a) Os materiais fornecidos deverão, sempre que possível, ser produzidos com matérias-primas de origem legal, recicladas, recicláveis ou de menor impacto ambiental, observadas as especificações técnicas exigidas para o objeto.
- b) As embalagens deverão ser, preferencialmente, recicláveis, reutilizáveis ou fabricadas com materiais que possibilitem sua adequada destinação ambiental, devendo ser evitado o uso de embalagens excessivas.
- c) A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente produzidos durante a execução contratual, observada a legislação ambiental vigente.
- d) Quando aplicável, os produtos deverão atender às normas técnicas pertinentes, possuir certificações ambientais reconhecidas ou comprovar conformidade com requisitos de eficiência energética, segurança e desempenho.
- e) A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente quanto à responsabilidade pelo gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade.
- f) Sempre que aplicável, deverão ser observados critérios que favoreçam a aquisição de produtos com maior durabilidade, possibilidade de manutenção, reutilização e reciclagem, contribuindo para a redução dos impactos ambientais ao longo do seu ciclo de vida.

Subcontratação

4.16. ***Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.***

Garantia da contratação

4.24. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) .emissão da nota de empenho, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

IFMA CAMPUS PINHEIRO localizado na Rodovia MA-006 (Estrada de Pacas), KM-05, nº 05, bairro Enseada, CEP: 65200-000 - Segunda à sexta-feira de 08h às 12h e de 13h às 17h, atendimento pelo e-mail richard.costa@ifma.edu.br, telefone (98) 99222-7372.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8.. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.
- 5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das*

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.17. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (por cento) cinco décimos por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10(dez) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e

todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral para cada item

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[]

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Em razão do baixo valor estimado da contratação a baixa complexidade do objeto,R\$ 3.245,17 não se exigirá qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 3.245,17 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos)), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.***

10.2. A pesquisa de preços foi realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, buscando, prioritariamente, os parâmetros previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei e no § 1º do art. 5º da IN. Todavia, verificou-se a impossibilidade de obtenção de referências compatíveis no Painel de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em razão da ausência de padronização das descrições dos itens, da insuficiência de especificações técnicas constantes dos registros e da inexistência de contratações equivalentes que permitissem a comparação segura dos objetos pesquisados. A própria IN nº 65/2021 prevê que, na impossibilidade de utilização dos parâmetros prioritários, essa circunstância deve ser devidamente justificada nos autos.

A inexistência de correspondência entre os códigos CATMAT/CATÁLOGO e as especificações efetivamente demandadas pela Administração inviabiliza a utilização isolada dos preços constantes das bases governamentais, uma vez que poderia resultar em estimativa dissociada do objeto a ser contratado, contrariando o art. 4º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que determina a observância das condições comerciais, das especificações técnicas e das peculiaridades do objeto na pesquisa de preços.

Diante dessa limitação, foram utilizadas pesquisas em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, contemplando fornecedores que comercializam regularmente os itens pretendidos, cujos preços estavam atualizados e acompanhados da respectiva data de consulta, em conformidade com o art. 5º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se que plataformas de comércio eletrônico, como Mercado Livre, Amazon e Shopee, constituem atualmente importantes canais de comercialização de bens por empresas formalmente estabelecidas, refletindo os preços efetivamente praticados no mercado para produtos com as especificações exigidas pela Administração.

Assim, a metodologia adotada não decorreu de mera conveniência, mas da inviabilidade de obtenção de referências públicas equivalentes e suficientemente detalhadas, tendo sido observados os princípios da eficiência, da economicidade e da motivação, bem como a exigência de justificativa prevista no § 1º do art. 5º e no art. 3º, inciso VI, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Pinheiro, 26 de junho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 5(cinco) dias.*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas *no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. ***O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.***
- 2.2. ***O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.***

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma

e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da *relação da rede de assistência técnica autorizada* ;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos **omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Luis, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNA LUIZA LOPES MENEZES

Membro da comissão de contratação

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência 5/2026 - V3

Assunto: Termo de Referência 5/2026 - V3
Assinado por: Bruna Menezes
Tipo do Documento: Outros
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **DIRETOR(A) - CD0004 - DAP-PIN**, em 13/08/2026 09:40:30.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1559315

Código de Autenticação: 56c1c27d85

